



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

ATA DA CGAG Nº 13 / 2023 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23520.013278/2023-78

Barreiras-BA, 18 de dezembro de 2023.

## **Ata da 18ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.**

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e vinte e três minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Gestão Administrativa e Governança sob a presidência da Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, **Leriane Silva Cardozo**, contando com a participação da Vice-Presidente da Câmara, Pró-Reitora de Administração, **Jaqueline Fritsch**, dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **David Dutkiewicz** (PROTIC), **Jucelyno Mayko Corado Macêdo** (PROGEP) e **Adma Kátia Lacerda Chaves** (PROGRAD); dos Diretores de Centro: **Jairo Torres Magalhães Junior** (CMB), **Rubio José Ferreira** (CEHU), **Tony Silva Almeida** (CMBJL) e **Bruno Motta Oliveira** (CMLEM); dos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação: **Gustavo Brandão Silva** e **Jessika de Sousa Macêdo**; e do Participante Convidado: Servidor **Ari Fernandes Santos Nogueira** ? Pedagogo ? Relator Convidado; para tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução que Estabelece a Política para Armazenamento de Dados da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação ? CGTIC, Processo 23520.011697/2021-11, Relator: Conselheiro Bruno Motta Oliveira; 3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução que Regulamenta a Obrigatoriedade do Controle de Frequência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFOB, Processo 23520.005692/2020-61, Relator Convidado: Servidor Ari Fernandes Santos Nogueira.** Havendo *quórum*, a **Presidente da Câmara, Leriane Cardozo**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 18ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Deu as boas-vindas ao Participante Convidado: Servidor **Ari Fernandes Santos Nogueira** ? Pedagogo ? Relator Convidado. Passou ao primeiro ponto de pauta. **1) Informes.** A **Presidente Leriane Cardozo** registrou que dada a necessidade de apreciação de documentos importantes para o andamento das atividades institucionais e a posterior submissão ao Consuni a data da reunião ordinária de dezembro foi alterada e está disponível na página da CGAG. Em seguida, passou a palavra ao Relator para apresentação do segundo ponto de pauta: **2) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução que Estabelece a Política para Armazenamento de Dados da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação ? CGTIC, Processo 23520.011697/2021-11, Relator: Conselheiro Bruno Motta Oliveira.** O conselheiro **Bruno Motta** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que a proposta de resolução em análise tem sua importância caracterizada, principalmente, por ser responsável por estabelecer as diretrizes

sobre o armazenamento de pastas e/ou arquivos, seja em servidor de arquivos local ou na nuvem de todo usuário integrante da comunidade acadêmica da UFOB. Amparada nas normativas institucionais: Resolução Consuni nº 007, de 9 de novembro de 2018, que estabelece as normas de uso de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia; Resolução Consuni nº 011, de 13 de dezembro de 2018, que institui o Código de Conduta Ética da Universidade Federal do Oeste da Bahia e de deliberação extraída da Reunião Ordinária do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, realizada em 16 de agosto de 2021. Que a resolução traz entre seus dispositivos a responsabilidade do Órgão Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - OGTIC em conjunto com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, em zelar pelo cumprimento das normas de utilização e armazenamento das pastas e/ou arquivos estabelecidos, bem como notificar o usuário e/ou sua chefia imediata ou coordenador do curso, conforme o caso, de eventuais infrações provenientes do descumprimento da política proposta. Que visando garantia de segurança e proteção dos arquivos institucionais da comunidade acadêmica, a proposta explicita que o CGTIC somente disponibilizará arquivos ou quaisquer outras informações armazenadas por seus usuários sob força de ordem judicial. Informou que a proposta de resolução determina proibição de armazenamento de dados que violem leis, direitos autorais, propriedade intelectual, *copyright* e normas legais, alertando ao usuário quanto à necessidade de restringir-se ao armazenamento de arquivos institucionais e/ou relacionados sob pena de incorrer em ilegalidade. Ademais, veda o arquivamento de arquivos sigilosos em nuvem o que promove aumento da proteção das informações resguardando o usuário e a Instituição quanto a possíveis vazamentos de dados sigilosos. Fez referências aos prazos de ajustes e sobre a gestão das infrações cometidas, dentre outros aspectos abordados na proposta. Diante das considerações apresentadas, o Relator recomendou a aprovação da proposta de Resolução que Estabelece a Política para Armazenamento de Dados da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB. Concluída a apresentação, a Presidente Leriene Cardozo agradeceu ao Relator pelo parecer e franqueou a palavra aos conselheiros. **Os conselheiros David Dutkiewicz, Leriene Cardozo, Jucelyno Macêdo, Gustavo Silva, Jairo Torres e Bruno Motta** fizeram esclarecimentos, observações, apontamentos e sugestões quanto à proposta de resolução, a saber: i) justificativa quanto ao estabelecimento de limite de uso de dados impostos às contas institucionais pelo *google* a partir de janeiro de 2023, sendo a resolução importante para regulamentar o armazenamento; ii) sugestão de reduzir de seis meses para um mês o tempo para que os usuários possam salvar os materiais de interesse, com a responsabilidade de o Órgão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação avisar ao usuário; iii) sugestão de inclusão de declaração de ciência quanto ao limite e gestão dos dados aos usuários no ato de assinatura dos documentos de vacância e exoneração; iv) esclarecimentos quanto ao bloqueio do acesso ao *google drive* e também aos demais serviços da Instituição (Sistema Integrado de Gestão - SIG, *office*, *drive*, e-mail e todos os demais ambientes); v) discussão sobre a quantidade de delimitação de armazenamento em nuvem para os colegiados e coordenadorias dos cursos. Após discussão e deliberação, os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer, que foram acolhidos pelo Relator, a saber: a) alterar o Artigo 15 da proposta passando a vigorar com a seguinte redação: Após o cancelamento de vínculo institucional do usuário, o mesmo terá até 1 (um) mês para realizar cópia de segurança (*backup*) de pasta e/ou arquivos de sua conta. Após esse período, a conta será excluída; b) alterar o Artigo 04 da proposta passando a vigorar com a seguinte redação: É de responsabilidade do Órgão Gestor de TIC em conjunto com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, zelar pelo cumprimento das normas de utilização e armazenamento das pastas e/ou arquivos estabelecidas, bem como notificar o usuário e/ou sua chefia imediata ou coordenador do curso, conforme o caso, de seu desligamento do acesso a conta *Google* e eventuais infrações

provenientes do descumprimento desta Política. Não havendo mais dúvidas ou manifestações, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução que Estabelece a Política para Armazenamento de Dados da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação ? CGTIC, Processo 23520.011697/2021-11, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** Dando continuação à reunião, a Presidente passou a palavra ao Relator Convidado para a apresentação do terceiro ponto de pauta. **3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução que Regulamenta a Obrigatoriedade do Controle de Frequência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFOB, Processo 23520.005692/2020-61, Relator Convidado: Servidor Ari Fernandes Santos Nogueira.** O convidado **Ari Nogueira** cumprimentou a todos e parabenizou a todos aqueles que participaram da elaboração da resolução, e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que a Proposta apresenta marco regulatório com impactos diretos sobre a cultura organizacional dos setores onde atuam os Técnico-Administrativos em Educação - TAE da UFOB. Que a Proposta se destaca como política de gestão e governança, implementada como diretriz para as formas de orientação e controle do espaço e do tempo de produtividade dos sujeitos, com efeito sobre suas relações de trabalho, registro e monitoramento das jornadas e até sobre as condições de desenvolvimento profissional na carreira. Que a normativa em tela apresenta orientações e determinações para as relações com as chefias, condicionamentos e cuidados para com o respeito à isonomia e à autonomia como princípios do serviço público nas relações hierárquicas de trabalhos. Registrou que a proposta em tela chega para a apreciação e discussões no Conselho Superior em um momento característico para a Instituição e os setores que dependem de atuação dos TAE para o funcionamento das rotinas, processos e procedimentos institucionais, elaboração e desenvolvimento de todas as atividades meio, com efeito decisivo sobre as atividades fim de ensino, pesquisa e extensão da UFOB, tratados nos trabalhos relativos à implementação do Programa de Gestão instruído pela Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020. Fez referência aos normativos e marcos institucionais e legais que regulamentam a jornada de trabalho e fixam normas gerais para o controle de frequência dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais: a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e o Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, todos da Presidência da República, a Resolução Consuni nº 002/2017, do Conselho Universitário da UFOB, a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, e a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Alterar a redação do Art. 1º, para atualizar o documento no que se refere ao atendimento das demandas institucionais por dispor de normativo que regulamente o controle de frequência dos servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAE, e que também possa orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos relativos à jornada de trabalho de TAE, ao que se propõe a seguinte redação: Art. 1º Esta resolução regulamenta o controle de frequência, orienta, uniformiza e estabelece critérios e procedimentos relativos à jornada de trabalho dos Técnico-Administrativos em Educação - TAE da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; b) Alterar a redação do §1º do art. 1º, e não havendo outros parágrafos passa a ser o ?parágrafo único?, para atualizar a redação no que se refere à definição do sistema de controle de frequência em implantação na UFOB. Sendo assim, propõe-se a seguinte redação: Parágrafo único. O controle de frequência no âmbito da UFOB é realizado por meio do Sistema Eletrônico de Apuração de Frequência - Sisref, disponibilizado pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração

Federal ? Sipeç; c) Excluir o inciso II do artigo 4º, haja vista a implantação do Sisref, e reenumerar os incisos III, IV, V e VI, respectivamente, como incisos II, III, IV e V; d) Incluir novos incisos no artigo 4º no que se refere ao documento atender aos objetivos de orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos relativos à jornada de trabalho dos Técnico-Administrativos em Educação - TAE, da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para tanto deve-se incluir os itens: VI - Jornada de trabalho: Quantidade de horas trabalhadas diariamente; VII - Carga Horária: total de horas semanais de trabalho do cargo; VIII - Atividades Contínuas e Ininterruptas: atividades que exigem regime de turnos (plantões ou escalas) em períodos iguais ou superiores a 12 (doze) horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais; IX - Trabalho Externo: serviço cuja atividade seja executada fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, com a prévia autorização da chefia imediata; X - Teletrabalho: modalidade de serviço em que o Servidor Técnico-Administrativo executa suas atribuições funcionais integralmente fora das dependências da Universidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, estando dispensado do controle de frequência; XI - Banco de Horas: jornada diária excedente prestada no interesse do serviço; e) Excluir o parágrafo único do artigo 4º visto que o Sisref já foi implantado; f) Adequar a redação do Art. 5º às situações de enquadramento de jornada diferente de 40 (quarenta) horas, com previsibilidade legal, como aqueles que eventualmente possam solicitar redução de carga horária, ou aqueles que detêm essa possibilidade por orientação de seus conselhos ou demais situações análogas, sem prejuízo dos normativos de referência: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996 e Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018. Dessa forma se propõe que seja editada a redação para adequar ao Art. 2º da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018: Art. 5º A jornada de trabalho dos TAE da UFOB será de no mínimo 6 (seis) e de no máximo 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas no período estabelecido no Art. 2º, com intervalo obrigatório para refeição não inferior a 01 (uma) nem superior a 03 (três) horas, ressalvadas as jornadas previstas em legislação específica, sendo vedado o fracionamento do intervalo de refeição e os casos submetidos à jornada flexibilizada, na forma como dispõe o art. 3º do Decreto 1590/1995; g) Incluir novo parágrafo 3º no art. 5º, tratando dos casos em que a chefia imediata venha a flexibilizar o horário do servidor, conforme a previsibilidade do §2º do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com a seguinte redação: §3º O horário do servidor poderá ser flexibilizado pela chefia imediata, de acordo com a necessidade da unidade e sem prejuízo do cumprimento da jornada diária de trabalho; h) Corrigir a numeração dos parágrafos seguintes no art. 5º conforme inclusão de novo parágrafo proposto no item anterior. Os atuais §3º, §4º e §5º passam a ser, respectivamente, §4º, §5º e §6º; i) Incluir novo art. 6º considerando as situações previstas nos normativos de referência Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996 e Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, referente às jornadas de 06 (seis) horas diárias e/ou 30 (trinta) horas semanais. Propõe-se: Art. 6º No regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, quando os serviços exigirem atividades contínuas, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar o servidor a cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e jornada de 30 (trinta) horas semanais. §1º Considera-se atendimento ao público, os serviços e atividades regulares dos órgãos e entidades prestados diretamente ao cidadão, que tratem de: I - atendimento ao público externo; II - atendimento aos servidores da instituição; III - atendimento aos estudantes. §2º Nos períodos em que durarem os recessos acadêmicos, as unidades administrativas poderão funcionar em jornada diária de trabalho diferenciada, a fim de reduzir custos; j) Renumerar, considerando a indicação do item

?i?, da inclusão de novo Art. 6º, os artigos subsequentes da proposta de resolução passando o antigo Art. 6º a Art. 7º e assim consequentemente os demais; k) Agrupar os novos arts. 7º, 8º e 9º em único capítulo: DOS REGIMES DE TRABALHO E JORNADAS ESPECIAIS PARA AS CONDIÇÕES DE SERVIDOR/A ESTUDANTE, SERVIDOR/A COM DEFICIÊNCIA E/OU SERVIDORES/AS QUE ATUAM EM BANCAS DE CURSO OU CONCURSO, no intuito de dar maior organicidade ao documento e indicar diretamente a tratativa de normas específicas; l) Alterar a redação do inciso I do art. 6º, que passou a ser o Art. 7º. A expressão ? horário escolar? pode limitar o entendimento aos períodos específicos de trabalho em sala de aula, sendo que, a condição de Servidor-Estudante demanda de períodos de atividades curriculares do processo formativo extraclasse de caráter obrigatório, como, pesquisa de campo, participação em eventos obrigatórios, produções acadêmicas, estudos domésticos e outras atividades similares. Sendo assim, propõe-se a seguinte redação: I - Servidor Estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre os cronogramas de atividades formativas e o fixado na unidade pela UFOB, sem prejuízo do exercício do cargo; m) Alterar o § 2º do art. 7º, que passou a ser o Art. 8º, para ?30 ou 40 horas? em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa Nº 2, de 12 de setembro de 2018, artigos 20, 21, 22 e 33. Passando à seguinte redação: §2º Caso a matriz curricular a ser cursada não permita o cumprimento da jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sempre no período indicado no *caput* deste artigo, o servidor estudante deverá optar por eleger as disciplinas prioritárias que pretende cursar, de modo a compatibilizar os horários; n) Alterar o inciso I do parágrafo 4º do art. 7º, que passou a ser o Art. 8º, para acompanhar a redação proposta no item ?l? deste Parecer, passando à seguinte redação: I - Comprovante de matrícula contendo o horário das disciplinas e cronogramas de atividades obrigatórias a serem cursadas; o) Alterar a redação do §6º. do art. 7º, que passou a ser o Art. 8º, no sentido de arrazoar o fato de que a norma se refere ao período de concessão e não ao resultado do requerimento da condição de regime de trabalho para servidor-estudante. Sugere-se: §6º O benefício do horário especial será concedido de acordo com o período do semestre letivo da Instituição em que estiver matriculado; p) Excluir o §9º do artigo 7º, que passou a ser o Art. 8º, visto que artigos 20, 21, 22 e 33 da Instrução Normativa Nº 2, de 12 de setembro de 2018, tratam de condições de servidores-estudantes que atuam em jornadas de 30 (trinta) horas. A não ser que se apresente normativa que determine impedimentos para tal situação; q) Corrigir a redação do Art. 8º, que passou a ser o Art. 9º. A correção impera para que se adeque o termo que identifica os sujeitos/grupo social ao qual se refere o artigo, passando à seguinte redação: Art. 9º A concessão de horário especial ao servidor com deficiência, bem como àquele que tenha sofrido limitações em sua capacidade laborativa, respeitará o período estipulado no Art. 2º, independentemente de compensação, quando comprovada a necessidade conforme documentação médica oficial, sem prejuízo da remuneração; r) Corrigir a redação do parágrafo único do art. 8º, que passou a ser o Art. 9º, para garantir a extensão do *caput* a ambos os gêneros e/ou identidade de gênero, passando à seguinte redação: Parágrafo único. Estende-se ao(à) servidor(a) que tenha cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) ou dependente com deficiência o disposto no *caput* deste artigo, exigindo-se, nesse caso, a compensação de horário; s) Inserir um novo Capítulo III - DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA. Para atender a amplitude de situações que venham requerer serviços, atividades e/ou funcionamento de setores de forma contínua de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, nos termos do art. 3º do Decreto Nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, Decreto Nº 4.836, de 9 de setembro de 2003 e Instrução Normativa Nº 2, de 12 de setembro de 2018. Para a composição do capítulo propõe-se: CAPÍTULO III - DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA - Art. 10. Será admitida a flexibilização da jornada de trabalho dos(as) servidores(as) técnico-administrativos em educação da UFOB de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas

semanais para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, nos setores onde houver serviços/atividades que demandem regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, devendo, neste caso, dispensar o intervalo para refeições, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e/ou da legislação vigente. Art. 11. Desde que atendidos os requisitos previstos nesta resolução, os servidores técnico-administrativos em cumprimento de estágio probatório poderão aderir à flexibilização da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais. Art. 12. O atendimento ao público deverá ser ininterrupto, não sendo permitido fechamento para serviços internos, exceto em situações especiais de ordem interna ou externa, que deverão ser divulgadas previamente à comunidade. Art. 13. A flexibilização da jornada de trabalho poderá ocorrer quando o número de servidores existentes for suficiente para prestar os mesmos serviços em idênticos níveis quantitativos e qualitativos em menos tempo, e fica autorizada nos setores que, cumulativamente: I - atuem na prestação de serviços, com atendimento ao cidadão por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas; II - funcionem em turnos ou escalas; III - atuem em atividades de atendimento ao público ou em trabalho noturno, compreendido como aquele que ultrapassar o horário das 21 horas; IV - tenham suas escalas de trabalho aprovadas pelos respectivos chefes imediatos, com justificativa da necessidade de atendimento ao cidadão por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas; e V - comprovem a necessidade de funcionamento ininterrupto ou de trabalho noturno. Art. 14. A solicitação da flexibilização da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais deverá iniciar por meio de proposta da chefia imediata do setor, que instruirá processo administrativo e o encaminhará à autoridade máxima da unidade, contendo estudo técnico com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade de funcionamento do setor de, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas ou da necessidade de trabalho noturno; II - caracterização do público que usufrua do atendimento do setor; e III - proposta de escala de trabalho contendo: os nomes dos servidores, os cargos, os serviços/atividades a serem desempenhados em caráter contínuo, e o horário a ser cumprido pelos servidores. §1º A autoridade máxima da unidade encaminhará a solicitação para análise do Órgão de Gestão de Pessoas quanto à regularidade do pedido. §2º Após recebimento da manifestação do Órgão de Gestão de Pessoas, a autoridade máxima da unidade deverá apresentar decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e, sendo esta favorável, procederá à emissão de portaria de autorização de jornada flexibilizada. §3º Uma vez deferida a flexibilização por meio de portaria emitida pela autoridade máxima da unidade, os servidores poderão cumprir jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem redução da remuneração. §4º Na Reitoria, para os setores que necessitem de flexibilização de jornada, os ajustes se darão por meio da Chefia de Gabinete do Reitor, das Pró-Reitorias e das Diretorias Sistêmicas. Art. 15. Havendo comprovada necessidade da Administração Pública, o servidor poderá ser convocado para cumprir 08 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação previsto na legislação, sem direito a compensação posterior de carga horária ou a alteração remuneratória. §1º Toda e qualquer mudança, interrupção temporária ou definitiva da flexibilização da jornada de 06 (seis) horas de trabalho deverá ser comunicada oficialmente e devidamente justificada ao servidor, em regra, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em casos fortuitos ou de força maior. §2º Nos setores de atendimento ao público em que tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho, mas que, de forma circunstancial, seja impossível o atendimento por, pelo menos, 12 (doze) horas consecutivas, em face de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, a jornada de trabalho dos servidores remanescentes retornará às 08 (oito) horas diárias até a regularização da situação. Art. 16. Ao servidor que possua jornada flexibilizada, fica vedado o registro eletrônico de frequência em horário diverso do horário de atendimento ao público. Parágrafo único. O servidor que laborar em regime de turnos alternados por revezamento não

poderá ausentar-se do local de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo, devendo comunicar eventual atraso de seu sucessor à chefia imediata, que deverá providenciar outro servidor para o turno subsequente. Art. 17. Fica vedada a flexibilização da jornada de trabalho aos servidores: I - que ocupem Cargos de Direção - CD ou Funções Gratificadas - FG, por cumprirem regime de dedicação integral, em conformidade com o Decreto nº 1.590/1995; II - que se enquadrem em outra forma de redução de jornada por qualquer outra norma legal; ou III - que aderirem ao Programa de Gestão do Trabalho Remoto. Art. 18. A inclusão em regime de turno de revezamento não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa e a critério da Administração. Art. 19. Caberá às chefias imediatas dos setores que aderirem à flexibilização da jornada de trabalho o acompanhamento do cumprimento das disposições deste regulamento, devendo, a qualquer tempo, comunicar à autoridade máxima da unidade a não adequação ou qualquer outra ocorrência relevante no que se refere ao alcance da finalidade da flexibilização. Parágrafo único. Os servidores TAE que exercerem Cargo de Direção - CD ou Função Gratificada - FG terão suas cargas horárias de trabalho, qual seja, 08 (oito) horas diárias, computadas para fins de composição do período mínimo de 12 (doze) horas ininterruptas de atendimento do setor ao público; t) Incluir novo artigo 20 com redação que estabeleça a previsão dos casos de dispensa do registro de frequência, nos tramites da legislação vigente. Propõe-se a seguinte redação: Art. 20. O servidor será dispensado do registro do ponto nos seguintes casos: I - ocorrências de casos fortuitos ou de força maior, quando devidamente justificado (fato ou evento imprevisível ou de difícil previsão, cujos efeitos não se podem evitar ou impedir); II - viagem a serviço; III - participação em cursos, seminários ou atividades correlatas, em ambientes externos à UFOB, devidamente autorizada em processo específico; IV - dias considerados como ponto facultativo ou recesso administrativo, quando determinado por ato da Reitoria; V - comparecimento a exame, consultas médicas e odontológicas, mediante comprovação; VI - qualquer tipo de trabalho externo à unidade de lotação, desde que autorizado pela chefia; VII - quando estiver ocupando Cargo de Direção - CD, níveis 1, 2 ou 3; e VIII - quando estiver participando do Programa de Gestão (teletrabalho), a ser regulamentado em norma específica; u) Renumerar, considerando a indicação do item 's?', da inclusão do novo Capítulo III com artigos de 10º a 20, e capítulos e artigos subsequentes da proposta de resolução passando o antigo capítulo III a capítulo IV e antigo Art. 10º a Art. 21º e assim consequentemente os demais; v) Alterar redação do Art. 9º, que passou a ser o Art. 21, visto que o SISREF já está implantado, passando à seguinte redação: Art. 20. Os Servidores terão sua frequência registrada diariamente no Sisref, de acordo com a jornada de trabalho do seu cargo ou função, pactuado com sua chefia imediata e registrada em seus assentamentos funcionais, com a indicação dos horários de entrada e saída inclusive quanto aos intervalos para descanso e/ou alimentação; w) Complementar o Parágrafo único do art. 9º, que passou a ser o Art. 21, de forma que o texto fará a previsão de situações emergenciais que possam inferir sobre a alteração de horários que não venham a caber na previsibilidade de 15 dias de antecedência, passando à seguinte redação: Parágrafo único. As solicitações de alteração do horário de trabalho serão submetidas às chefias imediatas que no prazo de 15 (quinze) dias deverão emitir seu posicionamento. Salvo em situações emergências e/ou atípicas que, neste caso, deverão ser justificadas juntos às chefias que avaliarão a situação para registro e encaminhamento das alterações; x) Alterar o §1º do art. 13, que passou a ser o Art. 25, para que se adeque o texto ao instrumento e procedimentos de controle de frequência, passando à seguinte redação: §1º Quando o Sisref estiver inoperante, caberá à chefia imediata homologar o formulário constante no Anexo I desta Resolução, com os horários de entrada e saída do servidor, as faltas justificadas e qualquer outra ocorrência, efetuando posteriormente o lançamento no sistema; y) Alterar a redação do Art. 15, que passou a ser o Art. 27, adequando o texto ao método de controle de frequência, passando à seguinte redação: Art. 27. A utilização indevida do Sisref será apurada

mediante Processo Administrativo Disciplinar e acarretará ao infrator e ao beneficiário, se diverso, as sanções previstas em lei; z) Alterar a redação do Art. 17, que passou a ser o Art. 29, adequando o texto ao método de controle de frequência, passando à seguinte redação: Art. 29. A flexibilização de que trata o art. 27 será controlada pelo Sisref, no qual serão registrados, de forma individualizada, os minutos trabalhados pelo servidor da UFOB durante o mês, para fins de compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada mensal a ser cumprida; aa) Alterar a redação do §3º do art. 17, que passou a ser o Art. 29, visto que, da forma como está redigido, permite a compreensão que o indeferimento da compensação é uma decisão à revelia da chefia, colocando servidores/as em situação de vulnerabilidade, passando à seguinte redação: §3º Cabe à chefia imediata o deferimento e autorização da compensação de horas negativas acumuladas no mês anterior sendo que, na hipótese de indeferimento da solicitação este deve ser justificado formalmente e oficialmente com base nos normativos legais e institucionais vigentes. Neste caso, as horas serão objeto de desconto em pecúnia na remuneração do servidor no mês subsequente ao da ocorrência, devendo a chefia imediata informar o Órgão de Gestão de Pessoas da Universidade; bb) Alterar a redação do § 8º do art. 17, que passou a ser o Art. 29, visto que, no caso em tela, os eventos estão sendo ditos como de interesse do serviço, logo, não há razão para serem computados, passando à seguinte redação: §8º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço deverão ser abonados pela chefia imediata; cc) Complementar o §11 do Art. 17, que passou a ser o Art. 29, visto que, em se tratando de questões de saúde, a imprevisibilidade precisa ser considerada na redação de normativos, passando à seguinte redação: §11. O servidor deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho, salvo nos casos de emergência; dd) Alterar o inciso I do Art. 18, que passou a ser o Art. 30, para adequar ao já implantado uso do Sisref, passando à seguinte redação: I - efetuar, diariamente, o registro de frequência em unidade de registro do IP da UFOB, conforme normas do Sisref; ee) Alterar o inciso II do Art. 18, que passou a ser o Art. 30, para adequar ao já implantado uso do Sisref, passando à seguinte redação: II - registrar, diariamente, no Sisref, suas entradas e saídas, inclusive o intervalo de refeição; ff) Alterar o art. 22, que passou a ser o Art. 34, para adequar ao já implantado uso do Sisref, passando à seguinte redação: Art. 34. Os casos omissos dessa resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário, no âmbito da Câmara de Gestão Administrativa e Governança; gg) Corrigir as numerações de capítulos, artigos, parágrafos, incisos e itens após as revisões propostas por estas recomendações, se acolhidas no documento; hh) Realizar revisão ortográfica do documento. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da Proposta de Resolução que Regulamenta a Obrigatoriedade do Controle de Frequência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFOB. Concluída a apresentação, a **Presidente Leriene Cardozo** agradeceu ao Relator pela elaboração do parecer. Registrou que o processo foi aberto em 2020 com o objetivo de regulamentar o controle de frequência dos TAE e que a conselheira à época, Ana Maria Senac, havia realizado a análise, porém, devido às novas normas que entraram em vigor, e como a parecerista já não era mais membro da Câmara, foi decidido pela designação de um novo parecerista membro da Câmara para a nova análise à luz da legislação vigente. Informou que a proposta foi originada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep dada a obrigatoriedade legal de se fazer o registro da frequência, e franqueou a palavra aos conselheiros para suas considerações. Os conselheiros **Jucelyno Macêdo**, **Leriane Cardozo**, **Jairo Torres** e o convidado **Ari Nogueira** fizeram apontamentos, observações, contribuições e esclarecimentos de alguns questionamentos, a saber: i) esclarecimentos quanto a dispensa de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, nos casos de ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde; ii) explicação quanto a



diferença entre atestado de comparecimento e atestado de saúde; iii) sugestão de inserir a informação quanto ao limite anual para ausências; iv) sugestão de retirada dos dispositivos referentes à "Jornada de Trabalho" por não se tratar de objeto da resolução, visto que o tema será proposto em resolução específica; v) questionamentos sobre não ser considerado o deslocamento do servidor para consultas e atendimentos médicos, visto que nas cidades interiorizadas onde estão os *campi* da UFOB não existe uma cobertura satisfatória de serviços de saúde. Após discussões e sugestões dos conselheiros, a **Presidente Leriane Cardozo**, considerando que o documento ainda demandaria de mais tempo para conclusão da análise e dado o atingimento do teto previsto para o término da reunião, sugeriu que os conselheiros analisassem os pontos levantados para que sejam trazidas as sugestões na próxima reunião a ser agendada, ao que todos concordaram. A Presidente agradeceu a todos pelo trabalho e participação na reunião. Às dezesseis horas e dois minutos, a Presidente da Câmara, Professora Leriane Silva Cardozo, encerrou a 18ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 17 de novembro de 2022. Ata aprovada na 25ª Reunião Ordinária da CGAG, realizada em 11 de dezembro de 2023.

**(Assinado digitalmente em 19/12/2023 10:43 )**

BRUNO TRINDADE REIS  
DIRETOR  
CMLEM (11.01.17.01)  
Matrícula: 1219283

**(Assinado digitalmente em 18/12/2023 23:22 )**

CLAYTON DA SILVA BARCELOS  
PRO-REITOR(A)  
PROGEP (11.01.23)  
Matrícula: 1494568

**(Assinado digitalmente em 19/12/2023 18:16 )**

DANNUZA DIAS CAVALCANTE  
COORDENADOR DE POS-GRADUACAO  
POSQUIPA (11.01.19.03.09)  
Matrícula: 1157761

**(Assinado digitalmente em 19/12/2023 08:51 )**

EDSON NOGUEIRA NONATO  
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS  
CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 3306558

**(Assinado digitalmente em 18/12/2023 21:37 )**

GLEICIANNE DOURADO COSTA  
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR  
SODS (11.01.21)  
Matrícula: 1152590

**(Assinado digitalmente em 19/12/2023 08:18 )**

JAQUELINE FRITSCH  
PRO-REITOR(A)  
PROAD (11.01.35)  
Matrícula: 1583761

**(Assinado digitalmente em 19/12/2023 16:58 )**

JOSENILCE RODRIGUES DE OLIVEIRA BARRETO  
VICE DIRETOR  
CEHU (11.01.19.01)  
Matrícula: 2422904

**(Assinado digitalmente em 20/12/2023 16:08 )**

LEONARDO SANTA INES CUNHA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 3271001

**(Assinado digitalmente em 19/12/2023 10:24 )**

LERIANE SILVA CARDOZO  
PRO-REITOR(A)  
PROPLAN (11.01.04)  
Matrícula: 2265035

**(Assinado digitalmente em 19/12/2023 16:11 )**

TONY SILVA ALMEIDA  
DIRETOR  
CMBJL (11.01.16.01)  
Matrícula: 1073305

**(Assinado digitalmente em 18/12/2023 21:57 )**

UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA  
PRO-REITOR(A)

*PROTIC (11.01.06)*  
*Matrícula: 1074679*

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **13**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CGAG**, data de emissão: **18/12/2023** e o  
código de verificação: **4c4ba5fc8c**